

Câmara Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 65/61.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

DECRETA:-

Artigo 1º - As revalorizações dos lançamentos dos impostos prediais e territoriais, que por ventura sejam efetuados, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da importância paga no exercício anterior.

Artigo 2º - Arbitrado o valor dos impostos superior a determinação constante no artigo primeiro, o lançamento será considerado nulo, prevalecendo-se os impostos lançados no ano anterior, cabendo responsabilidade ao servidor que fez o lançamento incorreto pela revalorização prevista.

Artigo 3º - As localidades que não foram beneficiadas no exercício anterior por qualquer benfeitoria pública, tais como, luz, limpeza pública, conservação de ruas, emplacamentos, e demais melhoramentos, estão isentos de qualquer majoração do imposto predial e territorial pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1961.

A Comissão de Finanças -
Transferida para a próxima Sessão -
Em 12/12/61
Presidente

Antônio Arlindo Nastulevitie
Benedicto de Lima Tucunduva
27-12-61
Walter Nascimento
RETIRO EM 1.1.1962